



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES

EDITAL PRE Nº 10/2020

Processo Seletivo SISU 2020.2

Cadastramento da Lista de Espera

1. Do Calendário	1
2. Das Convocações	2
3. Do Cadastramento	2
4. Da Documentação	3
5. Da Matrícula	5
6. Disposições Finais	5

A Universidade Federal de Campina Grande – UFCG torna público os procedimentos relativos ao provimento de vagas, remanescentes da chamada regular do SISU, nos seus cursos de graduação para ingresso no 2º período de 2020, disponibilizados por meio do Sistema de Seleção Unificada – SiSU 2020.2.

1. Do Calendário

Atividades	Datas	Responsável
Manifestação de interesse na Lista de Espera	De 14/7/2020 até às 23h59min de 21/7/2020	Candidato/a
Disponibilização da Lista de Espera	24/7/2020	SISU
Publicação da Lista de Espera no sítio da Comprov	24/7/2020	STI/UFCG
1ª Chamada UFCG	11/8/2020	STI/UFCG
Encaminhamento, via online, através do sítio www.comprov.ufcg.edu.br , da documentação, digitalizada, necessária para o cadastramento da 1ª chamada/matrícula	13/8/2020 a 16/8/2020	Candidato/a
Cadastramento da 1ª Chamada UFCG	19/8/2020 a 21/8/2020	Coordenação de Curso
2ª Chamada UFCG	8/9/2020	STI/UFCG
Encaminhamento, via online, através do sítio www.comprov.ufcg.edu.br , da documentação, digitalizada, necessária para o cadastramento da 2ª chamada/matrícula	10/9/2020 a 13/9/2020	Candidato/a
Cadastramento da 2ª Chamada UFCG	16/9/2020 a 18/9/2020	Coordenação de Curso
3ª Chamada UFCG	13/10/2020	STI/UFCG

Encaminhamento, via online, através do sítio www.comprov.ufcg.edu.br , da documentação, digitalizada, necessária para o cadastramento da 3ª chamada/matricula	15/10/2020 a 18/10/2020	Candidato/a
Cadastramento da 3ª Chamada UFCG	21/10/2020 a 23/10/2020	Coordenação de Curso
4ª Chamada UFCG	10/11/2020	STI/UFCG
Encaminhamento, via online, através do sítio www.comprov.ufcg.edu.br , da documentação, digitalizada, necessária para o cadastramento da 4ª chamada/matricula	12/11/2020 a 15/11/2020	Candidato/a
Cadastramento da 4ª Chamada UFCG	18/11/2020 a 20/11/2020	Coordenação de Curso
AS DATAS DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS, 5ª CHAMADA UFCG, CADASTRAMENTO DA 5ª CHAMADA E DATA DE INÍCIO DAS AULAS DO PERÍODO 2020.2 SERÃO DIVULGADAS POSTERIORMENTE EM EDITAL A SER PUBLICADO PELA PRÓ REITORIA DE ENSINO – PRE/UFCG		

2. Das Convocações

2.1. Para os candidatos em lista de espera serão realizadas até 5 (cinco) chamadas adicionais, conforme existência de vagas

2.2. Cada chamada respeitará a classificação para vagas livres e vagas reservadas (cotas), segundo as suas categorias.

2.3. O candidato que não comparecer a uma chamada perde o direito a vaga, não sendo possível remanejamento de candidatos entre chamadas.

2.4. Na 5ª chamada, serão convocados os candidatos classificados em até 5 (cinco) vezes o número de vagas remanescentes de cada curso, turno e demanda, sendo categorizados de acordo com a ordem de classificação e com o número de vagas existentes no curso/demanda, escolhido, seguindo denominação específica:

a) Classificado – denominação que identifica candidato convocado no limite das vagas disponíveis para cada curso;

b) Suplente – denominação que identifica candidato convocado além do limite de vagas ofertadas.

2.5. Os candidatos suplentes deverão encaminhar, via online, para o sítio www.comprov.ufcg.edu.br documentação digitalizada para realização de cadastramento (registro acadêmico) afim de que sejam habilitados em concorrer a vaga, ficando sua confirmação condicionada à desistência do candidato classificado na 4ª chamada ou desistência de outros candidatos até o dia posterior a matrícula em disciplinas respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação no curso.

3. Do Cadastramento (Registro Acadêmico)

3.1. O candidato classificado deverá enviar **através do sítio** www.comprov.ufcg.edu.br toda a documentação, de forma digitalizada, necessária para o cadastramento (**registro acadêmico**).

3.2. O cadastramento (**registro acadêmico**) será realizado pela coordenação do curso **após o envio, pelo candidato**, de toda a documentação necessária, constante da seção 4 deste edital.

3.3. O cadastramento (**registro acadêmico**) é **obrigatório**. A não realização ou o não envio, **através do sítio** www.comprov.ufcg.edu.br, da documentação exigida, implica na perda do direito à vaga (**ver Parágrafo único do art. 33 – Regulamento de Ensino de Graduação da UFCG**).

3.4. No caso de documentação **irregular** a coordenação do curso informará ao candidato, **via e-mail**, em tempo hábil, da impossibilidade de proceder ao cadastramento, para que o mesmo possa regularizar a situação.

3.5. Realizado o cadastramento, o Controle Acadêmico Online – CAO da PRE/UFMG encaminhará **e-mail** ao candidato confirmando a realização com as seguintes informações:

3.5.1. Número de registro no controle acadêmico gerada pelo sistema;

3.5.2. Link para acesso do candidato ao texto padrão do comprovante de cadastramento.

4. Da Documentação

4.1. Para o cadastramento (**registro acadêmico**) o candidato deverá encaminhar, **através do sítio www.comprov.ufcg.edu.br**, cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) Certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente, ou diploma de graduação em curso superior, devidamente assinado pelo candidato e pela escola;

b) Cédula de identidade emitida por órgão competente;

c) Prova de quitação com o Serviço Militar, para os brasileiros do sexo masculino e maiores de 18 anos;

d) Certidão de nascimento ou de casamento;

e) CPF (Cadastro de Pessoa Física); e

f) Comprovante de residência.

4.2. Os candidatos aprovados e classificados pelas vagas reservadas deverão encaminhar, **através do sítio www.comprov.ufcg.edu.br**, a documentação mencionada no item 4.1 e:

a) Comprovante ter cursado todo o ensino médio em escola pública, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou obtido certificado de conclusão com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCEJA ou ainda de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

b) Declaração de não ter realizado nenhuma etapa do ensino médio, ou seja, não ter estudado em qualquer momento o ensino médio em escola privada para aqueles que obtiveram certificado de conclusão em exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

c) No caso de renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, encaminhar **através do sítio www.comprov.ufcg.edu.br**, cópia digitalizada de documentação que comprove que esteja devidamente e previamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CadÚnico**).

4.2.c.1) A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal **per capita** tomarão por base, exclusivamente, as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) pelo candidato de acordo com alteração da PORTARIA MEC nº 18 de 11 de outubro de 2012 pela PORTARIA MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014.

4.2.c.2) O candidato deverá comprovar a renda mencionada no item acima por meio do comprovante de inscrição do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que deverá ser gerado EXCLUSIVAMENTE no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) no endereço http://aplicacoes.mds.gov.br/saqj/consulta_cidadao/. A consulta deverá ser realizada

informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CadÚnico.

4.2.c.2.1) O referido comprovante, obrigatoriamente, deverá conter todas as informações listadas a seguir:

4.2.c.2.1.1) Nome do candidato;

4.2.c.2.1.2) Data de nascimento do candidato;

4.2.c.2.1.3) Número de Identificação Social (NIS) do candidato;

4.2.c.2.1.4) Nome da mãe do candidato;

4.2.c.2.1.5.) Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do candidato;

4.2.c.2.1.6) Valor da renda per capita familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar 1,5 SM (um salário-mínimo e meio) vigente em 2020.

4.2.c.2.1.7) Expressão “Cadastro atualizado: SIM”;

4.2.c.2.1.8) Município/UF onde está cadastrado;

4.2.c.2.1.9) **Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento;**

4.2.c.2.1.10) A data da consulta não poderá ser anterior a 01/07/2020.

4.2.c.3) Na impossibilidade do comprovante citado em 4.2.c.2 não contiver os itens 4.2.c.2.1.7 e 4.2.c.2.1.9, poderá ser aceita “FOLHA RESUMO” devidamente assinada pelo responsável familiar e pelo entrevistador do cadastro

4.2.c.4) Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CadÚnico divergente do especificado nos itens 4.2.c.2 e 4.2.c.3.

4.2.c.5) Em observância à Portaria MEC nº 19/2014, uma vez que serão utilizadas as informações do CadÚnico, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico.

4.2.c.5) Os candidatos que não possuem o CadÚnico não poderão se inscrever no SISU 2020.2 da UFCG utilizando as modalidades de cotas por renda *per capita*.

4.2.c.6) O candidato selecionado pela reserva de vagas por renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) *per capita* que não estiver previamente inscrito no CadÚnico, uma vez que, não será possível a este, apresentar a documentação solicitada no item 4.2.c.2), terá o seu cadastramento INDEFERIDO POR DOCUMENTO e perderá o direito à vaga na Universidade (ver Parágrafo único do Art. 33 - Regulamento de Ensino de Graduação da UFCG).

4.2.c.7) O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) *per capita* que tiver a ANÁLISE DO CadÚnico INDEFERIDA EM VIRTUDE DA RENDA, terá 2 (dois) dias úteis para solicitar vistas ao INDEFERIMENTO e interpor recurso, caso julgue procedente, **através do sítio www.comprov.ufcg.edu.br**. Nas situações em que o resultado do recurso seja pela manutenção do INDEFERIMENTO inicial, não caberá novo recurso.

4.2.c.7.1) No documento enviado deverá ser colocado o texto “RECURSO (ANÁLISE DO CADÚNICO) – NOME DO CANDIDATO”

4.2.c.7.2) **Na análise do recurso serão utilizadas, exclusivamente, informações provenientes do CadÚnico, não serão aceitos, portanto, quaisquer documentos cuja procedência não seja do CadÚnico.**

d) A apuração e comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº

3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, no caso de estudantes que sejam pessoas com deficiência, nos termos do § 2º do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Portaria Normativa MEC Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas. O laudo médico será avaliado por Comissão formada para essa finalidade, sob a responsabilidade do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e da PRE/UFCG.

4.3. Para os candidatos aprovados e classificados cuja documentação referente ao critério de renda for considerada insatisfatória, a UFCG se reserva o direito de realização de entrevistas e de visitas ao local do domicílio.

4.4. Os candidatos convocados para cadastramento (registro acadêmico), que já são **alunos ativos** da UFCG, e que obtiveram aprovação e classificação para cursos do mesmo campus, deverão anexar declaração de vínculo com a UFCG, sendo esta solicitada à coordenação do seu curso de origem, ficando para o ato da matrícula a regularidade documental.

5. Da Matrícula

5.1. A matrícula em disciplinas é obrigatória para todos os alunos ingressantes no Período Letivo 2020.2, e a data para sua realização bem como o início das aulas serão divulgados posteriormente em edital a ser publicado pela Pró Reitoria de Ensino – PRE.

5.2. É vedado o trancamento de disciplinas no primeiro ano do curso.

6. Disposições Finais

6.1. Não é permitido ao estudante ocupar duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior nos termos da Lei 12.089/2009, bem como dois ou mais cursos da UFCG, conforme o art. 70, §2º, do Regimento Geral da UFCG.

6.2. A prestação de informação falsa pelo aluno, apurada posteriormente ao cadastramento (**registro acadêmico**) e durante o curso, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de seu vínculo, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

6.3. Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (Lei nº 13.168, de 6 de outubro de 2015), encontram-se na Pró - Reitoria de Ensino e na Coordenação de cada curso.

6.4. Na forma do art. 10 da Resolução/CSE Nº 26/2007, cabe recurso à Câmara Superior de Ensino, no prazo de 10 dias a contar da ciência do interessado, dos atos e decisões da COMPROV ou da Pró - Reitoria de Ensino, limitados à arguição de infringência das normas contidas no Estatuto, no Regimento Geral, no Regulamento de Graduação ou em legislação específica.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela PRE/UFCG.

Campina Grande/PB, 29 de julho de 2020

ALARCON AGRA DO Ó
Pró-Reitor de Ensino

ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Presidente da COMPROV